



PARECER ÚNICO Nº 08/2020		Protocolo Nº 41465/2020(SIAM)
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0028/2003/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FATOR LOCACIONAL: – Não aplicável por se tratar de revalidação de LO.		
FASE/MODALIDADE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação – REVLO Solicitou permanecer da DN nº 74/2004 – doc R0061508/2018 de 04/04/2018.		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSO VINCULADO: Não se aplica – outorga e reserva legal não aplicável.		
EMPREENDEDOR: Matran Industria e Comércio Ltda		CNPJ: 74.319.864/0001-07
EMPREENHIMENTO: Matran unidade Industrial Sete Lagoas.		
MUNICÍPIO: Sete Lagoas		ZONA: Urbana
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO/AMORTECIMENTO: Não se aplica		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF 05		SUB-BACIA: Córrego do Matadouro.
CÓDIGO: B-09-05-9 B-05-06-1	ATIVIDADES A REGULARIZAR (DN COPAM Nº74/2004): Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviário, ferroviários e aeronaves. (Atividade de grande potencial poluidor e pequeno porte) Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigo caldeireiro. (Atividade de médio potencial poluidor e pequeno porte) OBS: Área útil de 0,249 ha e 24 funcionários comum as duas atividades supramencionadas.	CLASSE 3 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL		REGISTROS:
Biocev – Serviços de Meio Ambiente Ltda Rafael Oliveira Rosa - Eng. Ambiental, CREA 106.485/D ART nº 14201600000003411457 de 11/11/2016.		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO / PROTOCOLO SIAM: Nº 111084/2020 (protocolo SIAM nº 00444361/2020)		DATA 24/01/2020
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
Maria Izabel L. Duarte	1.400.939-3	
De acordo: Aline Alves Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental Supram CM	1.093.406-5	
De acordo: Vitor Reis Salum Tavares Diretor Regional de Controle Processual – SUPRAM CM	1.401.816-2	



1. RESUMO

Em 14 de outubro de 2016, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00028/20003/005/2016 para subsidiar a análise do pedido de Renovação de Licença de Operação - REVLO do empreendimento unidade industrial Matran, do empreendedor Matran Industria e Comércio Ltda.

O empreendimento está localizado à rua Ricardo Mediolí, 100, Distrito Industrial na sede do município de Sete Lagoas. O empreendimento ocupa uma área útil de 0,249 ha e 24 funcionários comum a duas atividades desenvolvidas no empreendimento.

Preliminarmente frisa-se que o empreendedor protocolou, em 04/04/2018 (R0061508/2018), a manifestação pela permanência da análise de seu processo na modalidade já formalizada (DN Copam nº 74/2004), conforme previsão do artigo 38, inciso III da DN 2017/2017.

A atividade principal desenvolvida consiste na fabricação de reboque rodoviário para caminhões para o transporte de veículos – “cegonheira” (Atividade de grande potencial poluidor e pequeno porte). Em função das referências descritas na DN Copam nº 74/2004, que considera a área útil informada de 0,249 ha e 24 funcionários para a atividade de fabricação de peças e acessórios rodoviário, o empreendimento é enquadrado como classe 3.

A água utilizada no empreendimento é para o consumo humana, sendo proveniente do fornecimento da concessionária local, no caso, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE da cidade de Sete Lagoas. Foi informado (fls. 43) um consumo máximo em agosto/2016 de 11m³/mês e um consumo médio de 10 m³/mês, considerando os meses de junho, julho e agosto de 2016.

Conforme declarado nos autos do processo, durante o processo produtivo não é gerado efluente líquido industrial do processo, sendo o efluente gerado apenas de cunho sanitário na ordem de uma vazão máxima e 1,12 m³/dia e média de 0,8 m³/dia.

Os efluentes domésticos sanitários são encaminhados para uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE da empresa AMR Componentes Automotivos LTDA regularizada pela AAF nº 2679/2014, dotada de tanque séptico, filtro anaeróbico seguido da destinação na rede do SAE.

O viés desta opinião técnica, materializada por este parecer único, é pelo **deferimento** do pedido de renovação da licença de operação – REVLO, sendo sugerida a concessão vinculada à condicionante que abrange um programa de automonitoramento.



2 INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a revalidação da LO nº 014/2011 concedida em 14 de fevereiro de 2011 e válida por 6 anos foi formalizado o devido processo de Renovação de Licença de Operação – REVLO, formalizado no escopo do PA nº 00028/2003/005/2016 do empreendimento Matran, unidade industrial em Sete Lagoas.

O Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental apresentado no âmbito deste processo de licenciamento, foi elaborado pela Eng. Ambiental Rafael Oliveira Rosa, CREA 106.485/D e com a emissão da ART específica de nº 14201600000003411457, de 11 de novembro de 2016.

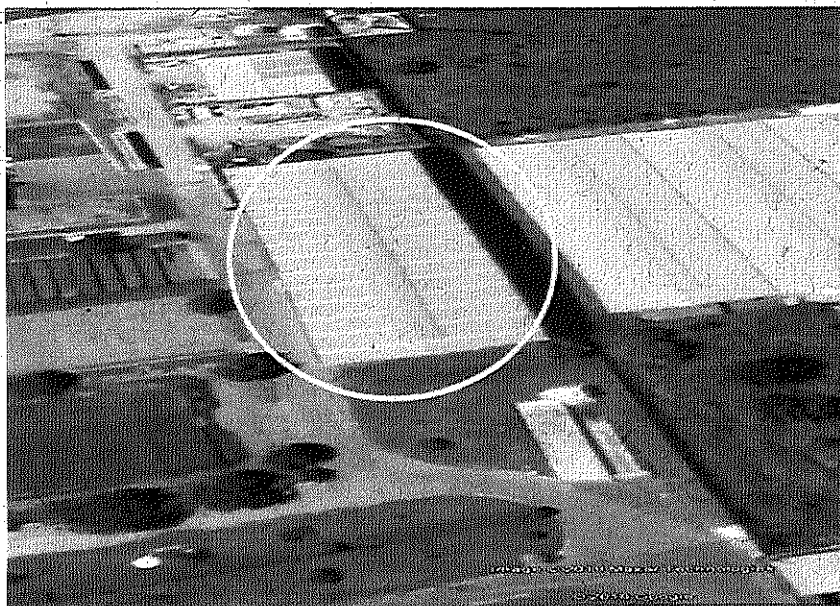
A discussão apresentada a seguir, pautou-se na análise do Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental e na avaliação dos laudos de automonitoramento apresentados ao órgão ambiental durante a vigência da licença de operação que se pretende renovar.

3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 Características do empreendimento

A Matran está localizada à rua Ricardo Mediolli, 100, Distrito Industrial na sede do município de Sete Lagoas. O empreendimento ocupa uma área útil de 0,249 ha e 24 funcionários que desenvolve a fabricação de implemento rodoviário – “cegonheira” para o transporte de veículos.

Figura I – Imagem do galpão da unidade industrial Matran em Sete Lagoas.



Fonte: Adaptado da imagem do local – acesso em 17/12/2019, plataforma Goolge Earth.



A empresa está instalada na zona urbana na sede do município de Sete Lagoas, no denominado distrito industrial II. O local tem como referência as coordenadas geográficas Lat. 44° 21' 25" S e Long. 19° 46' 25" W. Neste endereço encontra-se instaladas na mesma gleba as empresas OMR, Streparava e Bio energia, vinculas ao grupo econômico também controlador da Matran.

3.2 Processo Produtivo

O processo produtivo do empreendimento abrange 03 etapas a saber:

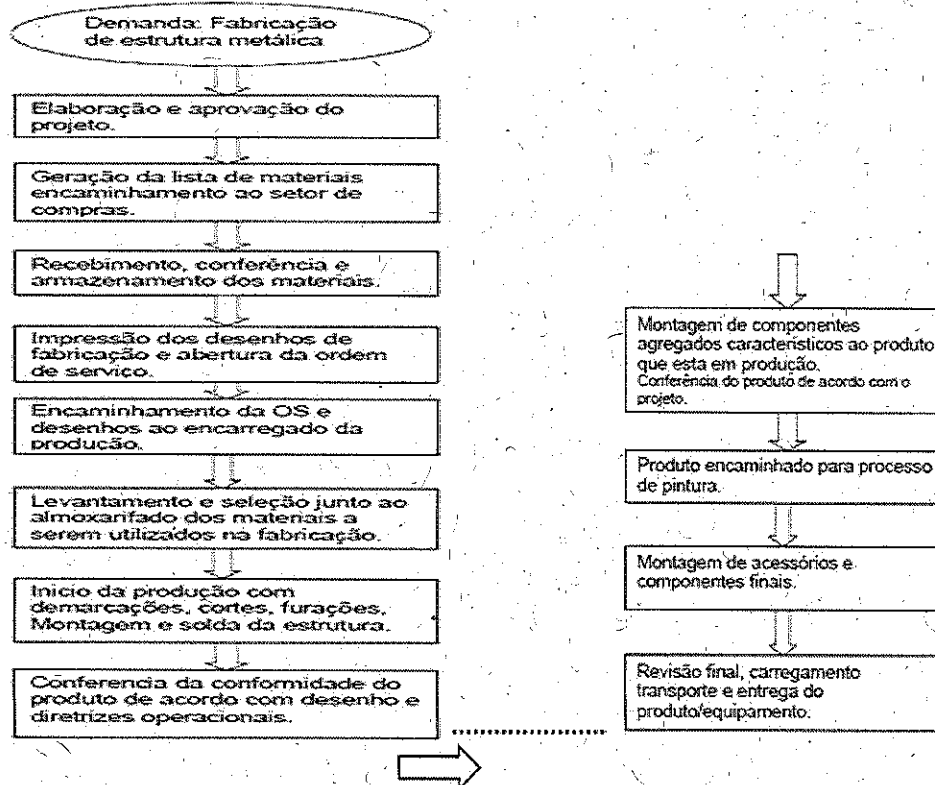
1ª Etapa – recebimento de matérias primas (chapas, tubos de aço) cortado e dobradas conforme perfil especificado, verificação de qualidade, estocagem, ajustes e montagem da estrutura da careta “cegonheira”, soldagens, avaliação de conformidade e pintura;

2ª Etapa – Instalação de sistemas hidráulico, freios e elétricos na carreta “cegonheira”;

3ª Etapa – Avaliação do produto acabado com a execução de testes de rodagem, freios, sistema elétrico e inspeção da pintura.

A seguir é apresentado o fluxograma do processo produtivo:

Figura 01 – Fluxograma do processo produtivo da Matran em Sete Lagoas.



Fonte: Adaptado dos estudos ambientais - Anexo 2 – fls 58 a 60.



A atividade principal desenvolvida consiste na fabricação de reboque rodoviário para caminhões para o transporte de veículos – “cegonheira” (Atividade de grande potencial poluidor e pequeno porte). Em função das referências descritas na DN Copam nº 74/2004, que considera a área útil informada, no caso de 0,249 ha e 24 funcionários, para a atividade de fabricação de peças e acessórios rodoviário, o empreendimento é enquadrado como classe 3 (atividade de potencial poluidor grande e de pequeno porte).

A estrutura instalada no empreendimento tem a capacidade de produção de até 03 unidades por mês. Conforme informado baseado no ano de 2016 a produção realizada em média perfaz 1,137 und/mês.

O empreendedor tem válido o Cadastro Técnico Federal – CTF do Ibama (fls. 138), sob o registro nº 2507829, emitido em 30/12/2019 e válido até 30/03/2020.

No aspecto da segurança da edificação, o empreendedor apresentou para o condomínio industrial do grupo, em nome da empresa OMR o Auto de Vistoria Final do Bombeiro Militar AVCB – processo nº 021/08, vistoria nº 210/15 e válido até 29/05/2020.

4 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O presente tópico apresenta o diagnóstico ambiental da área diretamente afetada- ADA do empreendimento.

Figura II – Imagem da região da ADA relativo ao distrito industrial II de Sete Lagoas.



Fonte: Adaptado da imagem distrito Industrial II – acesso em 17/12/2019, plataforma IDE SISEMA.



O empreendimento em questão encontra instalada dentro da mancha urbana de Sete Lagoas no local intitulado distrito industrial II. Frisa-se que o local encontra-se completamente antropizado com a infraestrutura urbana completa, não possui nas imediações da ADA qualquer remanescente de área nativa ou curso d'água com sua respectiva APP.

Entendendo se tratar de um empreendimento em revalidação de LO, presumidamente já verificados anteriormente as condições de viabilidade do empreendimento. Apresenta-se a seguir algumas informações em caráter informativo e de ratificação para o caso segundo as referências oficiais da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente – IDE SISEMA, tem-se as seguintes informações em resumo:

- Trata-se de território inserido dentro da mancha urbana de Sete lagoas e no entorno do empreendimento foi observada a descaracterização do meio biótico natural;
- No território do empreendimento e cercanias não se verificou área de influência de cavidades inseridas em banco de dados e a ADA está inserida em uma área de muito alta potencialidade espeleológica;
- De acordo com a referência do IBGE e da Lei 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica, o município de Sete Lagoas tem a sua inserção no bioma do Cerrado
- Ocorre a indicação de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade com o status de extrema;
- O empreendimento não está inserido em unidade de conservação ou zona de amortecimento das mesmas;
- Não se verifica proximidade com terra indígena, terra quilombola; sítios Ramsar rio de preservação permanente, corredores ecológicos legalmente constituídos e reserva da biosfera;
- O empreendimento não está inserido dentro de nenhuma área de segurança aeroportuária – ASA de aeroporto. Existe, se considerar o raio máximo de 20 km a presença de 02 aeródromos particulares.

4.2 Recursos Hídricos

A região está inserida na bacia do Córrego do Diogo/Ribeirão Matadouro que faz parte da Sub Bacia do Ribeirão Jequitibá que drena e contribui com a bacia do Rio das Velhas.

Em relação à hidrografia, por ocasião da vistoria, não se verifica curso de água no empreendimento e no entorno da área diretamente afetada, o que foi confirmado pela consulta ao IDE Sisema.



Conforme informado no RADA, (fls.43) foi informado que o consumo máximo de água seria de 11 m³/mês e o médio de 10 m³/dia. A finalidade seria o consumo humano (uso sanitário).

Ratifica-se que para o processo produtivo industrial não existe demanda hídrica, inclusive sendo enfatizado que a limpeza do galpão é quinzenal ou de acordo com a necessidade, sendo realizada por meio de varrição ou máquina de limpeza de pisos.

O fornecimento da água é integralmente realizado pela concessionária local, no caso o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE do município de Sete Lagoas, estando o empreendedor desobrigado de qualquer ato autorizativo neste caso.

4.3 Fauna e Flora

Em razão do empreendimento estar localizado inserido na mancha urbana da sede do município de Sete Lagoas, acrescidos da circunstância da ADA ocupar um loco industrial consolidado, bem como, próximo de avenidas de grande importância do tráfego de Sete Lagoas, entende-se a descaracterização dos aspectos naturais que envolvam a fauna e flora.

Assim a indicação de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade com o status de extrema especificamente neste caso não deve ser considerada em função do mencionado anteriormente.

Não serão necessárias intervenções ambientais (supressão de vegetação nativa), uma vez que, o empreendimento já está com sua instalação consolidada, bem como a esparsa vegetação existente no território do empreendimento são compostas por gramados no ajardinamento da frente do empreendimento.

O empreendedor não é consumidor de produtos e subprodutos da flora e não existe remanescente de vegetação nativa na ADA do empreendimento.

4.4 Cavidades Naturais

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em área de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades e na mancha urbana do município de Sete Lagoas, referenciado pelo IDE SISMEMA na fonte Embrapa/2015.

Conforme instrução de serviço SISEMA nº 08/2017, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas, cujo entorno com raio de 250 metros esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida estão dispensados de apresentar prospecção espeleológica.



Corroborando a situação acima, por ocasião da vistoria não se verificou a presença de atributos espeleológicos na ADA e proximidades.

4.5 Patrimônio Cultural, Bens Acautelados

Conforme observado na vistoria técnica no empreendimento, não foi verificado na ADA e no seu entorno, onde se encontra instalado o empreendimento, qualquer atributo de significância histórica, cênica que possa estar sendo impactada por suas operações.

Conforme documento apresentado pelo empreendedor (fls. 139 a 142), declara-se a inexistência de áreas representando impacto social em terra indígena, terra quilombola, bem cultural acautelado, em área de proteção municipal e em área que ocorra necessidade e de remoção de população, nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016. O empreendedor declara ainda que não causa impactos em patrimônio histórico cultural, de natureza arqueológica, edificada e ferroviária e outros em função de suas atividades.

5 IMPACTOS AMBIENTAIS E MITIGAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

5.1 Efluentes Sanitários

A geração de efluente sanitário é composta basicamente pela água residuária de banheiros e vestiário dos colaboradores e eventuais visitantes ao empreendimento. A vazão máxima e média informada respectivamente perfaz 1,12 m³/dia e 0,80 m³/dia.

Medida Mitigadora

Conforme declarado nos autos do processo, o efluente sanitário é tratado no empreendimento, por um sistema de tanque séptico, filtro anaeróbico seguido pela disposição final no solo. Esta ETE atende a empresa OMR, instalada no mesmo condomínio industrial vinculada ao mesmo grupo econômico.

Por ocasião da vistoria do dia 23/01/2020 foi visitada a ETE e foi constatado que a mesma está em operação com o lançamento na rede do SAAE.

5.2 Emissões Atmosféricas

Conforme Relatório de Desempenho Ambiental, no processo produtivo existe um equipamento que acarretam a geração de emissões atmosféricas, no caso a cabine de pintura. Dentro deste equipamento a "cegonheira" já montada é submetida ao processo de pintura em ambiente fechado.

Medida Mitigadora



Existe um sistema de sucção do ar deste equipamento que o passa em meio filtrante de papel, ficando a aerossóis presos as fibras do papel, antes de sua canalização para uma chaminé de exaustão.

O monitoramento desta fonte de emissão atmosférica está sendo inserida na proposta de automonitoramento deste parecer. Está sendo contemplado o monitoramento dos seguintes parâmetros: material particulado – MP e Compostos Orgânicos Voláteis – COV's, nos termos da DN COPAM nº 137/2017 Anexo IIV.

5.3 Emissões Sonoras

As atividades no empreendimento, implicam no uso de equipamentos que potencialmente podem ser fonte de ruído capaz de produzir algum incômodo para fora dos limites do terreno do empreendimento.

No entanto, a geração de ruído na operação do empreendimento deve ser considerada sob a perspectiva de um ambiente laboral.

Assim, entende-se que este aspecto tem um caráter secundário e ligado a questão da saúde e segurança ocupacional do colaborador. Haverá geração de ruídos em alguns setores do empreendimento, tais como área operacional, compressores de ar, trânsito de caminhões, entre outros.

Medida Mitigadora

A mitigação desse impacto é realizada pelo isolamento em relação a núcleos populacionais e não se percebe ruído que cause incomodo a vizinhos ou transeuntes.

A mitigação mais efetiva deste aspecto ambiental é o enclausuramento das máquinas e equipamentos dentro do galpão produtivo, de forma a atenuar a pressão sonora fora do empreendimento.

Ressalta-se que não ocorre atividade em horário noturno e provavelmente existem locais no processo produtivo (certos maquinários ou locais) que exigem a adoção de equipamento de proteção individual (protetor auricular), devidamente acompanhado por técnicos de saúde e segurança do trabalho na observância das normas aplicáveis e por recomendação do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.4 Resíduos

O processo produtivo metal mecânico gera resíduos sólidos que são: os pós de aço, pequenos pedaços e chapas e barras, matérias abrasivos inservíveis, carepa de soldagem, entre outros.



Existe ainda a geração de papel e papelão oriundos do setor administrativo e de produção.

Há resíduos sólidos de natureza urbana/sanitária oriunda dos colaboradores nos usos dos banheiros e refeitórios.

Medida Mitigadora

O principal foco do plano de gerenciamento de resíduos é garantir que os resíduos gerados de uma determinada atividade sejam devidamente categorizados, quantificados para o manejo, nas etapas de geração, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento, reciclagem, destinação e disposição final realizados de forma ambientalmente adequada.

Com relação aos resíduos sólidos foi publicada em 27 de fevereiro de 2019 a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais.

Dessa forma, está sendo condicionado neste parecer técnico o cumprimento da DN 232/2019 que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

Em atendimento à Lei Estadual nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual Resíduos Sólidos, será condicionado neste parecer único, a manutenção no empreendimento de evidências da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados para eventuais fiscalizações in loco e a qualquer tempo.

No escopo do acompanhamento do empreendimento por ocasião das vistorias técnicas realizadas e as informações e evidências contidas nos estudos ambientais – RCA/PCA existe um plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS consistente e tecnicamente coerente que valida a pretensão da renovação da licença de operação da unidade.

6 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

A avaliação do desempenho ambiental de um empreendimento aborda pontos que validam um atendimento mínimo esperado e que justifique a continuidade da operação do empreendimento em determinado padrão ambiental e em consonância com a legislação pertinente.

Está em providência a lavratura do Auto de Infração - AI nº 226382/2010, em razão não atendimento de condicionante relativo a obrigação de atendimento do programa de automonitoramento para o empreendimento no escopo da LO nº 14/2010.



6.1 Avaliação do Cumprimento de Condicionantes

A Licença de Operação deste empreendimento – LO nº 014/2011 obtida em 14 de fevereiro de 2010 e válida até 14 fevereiro de 2017, teve sua validade atrelada ao cumprimento dos seguintes condicionantes seguida dos respectivos comentários:

Condicionante 01 – “Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da pressão sonora, dos efluentes sanitários, dos efluentes atmosféricos e dos resíduos gerados durante a operação do empreendimento, conforme especificação estabelecida no Anexo II.”

Prazo: Durante o prazo de validade da Licença Ambiental.

Cumprimento: Durante a vigência da licença supramencionada o empreendedor apresentou ao órgão ambiental os relatórios de auto monitoramento relativo a resíduos sólidos, laudos de monitoramento de ruído ambiental, monitoramento de efluentes atmosféricos e efluentes líquidos tratado na ETE do empreendimento, conforme listado nas tabelas I, II, III e IV apresentadas a seguir:

Tabela I – Automonitoramento de Efluentes Sanitários – Matran

ANÁLISE DE CONDICIONANTES										
Empreendimento Matran										
Processo Administrativo - 0028/2003/005/2016										
Revalidação da Licença de Operação - LO nº 14/2010 concedida em 14 de fevereiro de 2011 no escopo do PA 0028/2003/004/2010.										
Protocolos - MONITORAMENTO DE EFUEENTES SANITÁRIOS										
Obs: * Acompanhamento Semestral com a 1ª medição 60 dias após a concessão da licença										
Item	Descrição da Condicionante	ANO	Frequência	Ciclo	Protocolo	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:	
Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM	EFUEENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS	2011	semestral	1º/2011	R070186/2011	10/05/2011	Tempestiva	Não verificável	* Referente a análise coletada em 29/12/2010 encaminhada pelo protocolo R052819/2011 em 12/04/2011, fora do escopo da concessão da LO - Não considerada.	
				2º/2011	Não verificado.	Não verificado.				
		2012		1º/2012	R205879/2012	24/02/2012	Tempestivo	Não verificável	Análise com coleta realizada em 11 de janeiro de 2012, considerando-se relativo ao 1º semestre de 2012	
				2º/2012	R335818/2013	07/01/2013	Tempestivo	Não verificável	Análise com coleta realizada em 21 setembro de 2012, considera-se relativo ao 2º semestre de 2012	
		2013		1º/2013	R37842/2013	29/04/2013	Tempestivo	Não verificável	Análise com coleta realizada em 05 abril de 2013 considera-se relativo ao 1º semestre de 2013	
				2º/2013	R0456295/2013	19/11/2013	Tempestivo	Não verificável	Análise com coleta realizada em 16 de outubro de 2013 considera-se relativo ao 2º semestre de 2013. * Usando a referência de lançamento e curso d'água o parâmetro DQO não atingiu a eficiência mínima de tratamento, ressaltado que via para coleta do SAAE e que o empreendedor iniciou a realização e manutenção (limpeza) do sistema. Apesar disto não pode-se afirmar a descumprimento legal, uma vez que a disposição e na rede de SAAE e em razão a ETE ser partilhas não é possível separar o efluente tratado somente da Matran para efeito de comparação.	
		2014		1º/2014	R0147786/2014	08/05/2014	Tempestivo	Não verificável	Análise com coleta realizada em 08 abril de 2014 considera-se relativo ao 1º semestre de 2014	
				2º/2014	Não verificado.	Não verificado.				
		2015		1º/2015	Não verificado.	Não verificado.				
				2º/2015	R0492177/2015	07/10/2015	Tempestivo	Não verificável	Análise com coleta realizada em 16 julho de 2015 considera-se relativo ao 2º semestre de 2015	
		2016		1º/2016	R0197459/2016	09/05/2016	Tempestivo	Não verificável	Análise com coleta realizada em 07 abril de 2016 considera-se relativo ao 1º semestre de 2016	
				2º/2016	R0318383/2016	10/10/2016	Tempestivo	Não verificável	Análise com coleta realizada em 09 setembro de 2016 considera-se relativo ao 2º semestre de 2016	
		2017		1º/2017	R0106243/2017	10/04/2017	Tempestivo	Não verificável	Análise com coleta realizada em 23 março de 2017 considera-se relativo ao 1º semestre de 2017.	
				2º/2017	R0265222/2017	11/10/2017	Tempestivo	Não verificável	Análise com coleta realizada em 05 setembro 2017 considera-se relativo ao 2º semestre de 2017.	
		2018		1º/2018	R0055678/2018	11/04/2018	Tempestivo	Não verificável	Análise com coleta realizada em 16 de março de 2018, considera-se relativo ao 1º semestre de 2018.	
				2º/2018	R0196476/2018	05/12/2018	Tempestivo	Não verificável	Análise com coleta realizada em 09 de novembro de 2018, considera-se relativo ao 2º semestre de 2018.	
		2019		1º/2019	R0108090/2019	24/07/2019	Tempestivo	Não verificável	Análise com coleta realizada em 08 de maio de 2019, considera-se relativo ao 1º semestre de 2019. Parâmetro sólido sedimentáveis de 1,5 mg/L, sendo o máximo de 1 mg/L.	
				2º/2019	Não protocolado	Não protocolado			Aguarda protocolo	

OBS: Tempestivo a ETE da empresa OMS do mesmo grupo econômico devidamente regularizada

OBS: Trata-se da ETE da empresa OMR do mesmo grupo econômico devidamente regularizada.



Considerando que ocorre algumas especificidades neste caso, como a incorporação do efluente sanitário bruto da empresa Matran compondo o efluente bruto da empresa OMR, uma vez que a ETE é de responsabilidade da empresa OMR. Frisa-se que, pode ficar destorcido da comparação com o efluente bruto da Matran com o efluente sanitário tratado composto Matran e OMR, não permitindo a verificação categórica de atendimento do padrão legal de lançamento.

Assim, entendendo não ser aplicável a verificação do atendimento legal do padrão de lançamento, no caso do efluente sanitário da Matran.

Com relação à tempestividade foi identificado três lapsos de cumprimento relativo aos semestres de 2º/2011, 2º/2014 e 1º/2015.

Tabela II – Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos

ANÁLISE DE CONDIÇÕES

Empreendimento Matran

Processo Administrativo - 0028/2003/005/2016

Revalidação da Licença de Operação - LO nº 14/2010 concedida em 14 de fevereiro de 2011 no escopo do PA 0028/2003/004/2010.

Protocolos - MONITORAMENTO DE EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Obs: Acompanhamento Semestral com a 1ª medição 60 dias após a concessão da licença.

Item	Descrição da Condicionante	ANO	Frequência	Ciclo	Protocolo	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:	
1	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM EFLUENTES ATMOSFÉRICOS	2011	semestral	1º/2011	R0528020/2011	12/04/2011	Tempestivo	Conforme	1ª medição 60 dias após a concessão da licença	
				2º/2011	R163653/2011	27/10/2011	Tempestivo	Conforme		
		2012		1º/2012	Não verificado.	Não verificado.	-	-		
				2º/2012	R0335820/2013	07/01/2013	Tempestivo	Não avaliado	Documento não acessível no SIAM e falta da cópia física.	
		2013		1º/2013	Não verificado.	Não verificado.	-	-		
				2º/2013	R0443081/2013	16/10/2013	Tempestiva	Conforme	Análise de Voc's em 20/09/13	
		2014		1º/2014	R0123277/2014	15/04/2014	Tempestiva	Conforme	Monitoramento em março de 2014 - Monitorou MP e VOC's.	
				2º/2014	R0346115/2014	26/11/2014	Tempestiva	Conforme	Monitoramento em setembro de 2014 - Monitorou MP e VOC's.	
		2015		1º/2015	R0348531/2015	14/04/2015	Tempestiva	Conforme	Monitoramento em 20 março de 2015 - Monitorou MP e VOC's.	
				2º/2015	R0492185/2015	07/10/2015	Tempestiva	Conforme	Monitoramento em setembro de 2015 - Monitorou MP e VOC's.	
		2016		1º/2016	R0175355/2016	26/04/2016	Tempestiva	Conforme	Monitoramento em março de 2016 - Monitorou MP e VOC's.	
				2º/2016	R0308451/2016	21/09/2016	Tempestiva	Conforme	Monitoramento em 24 julho de 2016 - Monitorou MP e VOC's.	
		2017		1º/2017	R010654/2017	10/04/2017	Tempestiva	Conforme	Monitoramento em 08 março de 2017 - Monitorou MP e VOC's.	
				2º/2017	R0220541/2017	23/08/2017	Tempestiva	Conforme	Monitoramento em 26 julho de 2018 - Monitorou MP e VOC's.	
		2018		1º/2018	R0072344/2018	17/04/2018	Tempestiva	Conforme	Monitoramento em 09 de fevereiro 2018 - Monitorou MP e VOC's.	
				2º/2018	R0162506/2018	19/09/2018	Tempestiva	Conforme	Monitoramento em 17 de julho de 2018 - Monitorou MP e VOC's.	
		2019		1º/2019	R0068425/2019	20/09/2019	Tempestiva	Conforme	Monitoramento em 15 de fev. de 2019 - Monitorou MP e VOC's.	
				2º/2019	R0192582/2019	30/12/2019	Tempestiva	Conforme	Monitoramento em 11 de out. de 2019 - Monitorou MP e VOC's.	

O empreendedor adotou para a fontes fixas do empreendimento (chaminé da cabine de pintura os parâmetros de material particulado – MP e compostos orgânicos voláteis - VOC's.

Verificando as medições realizadas, de acordo com a referência legal descrita pela DN 187/2013, todos os eventos verificados encontravam-se conforme.



Com relação a tempestividade de atendimento em dois casos não foi verificado as campanhas semestrais relativo ao 1º/2012 e 1º/2013.

Tabela III – Automonitoramento de Resíduos Sólidos

ANÁLISE DE CONDICIONANTES										
Empreendimento Matran Processo Administrativo - 0028/2003/005/2016 Revalidação da Licença de Operação - LO nº 14/2010 concedida em 14 de fevereiro de 2011 no escopo do PA 0028/2003/004/2010. Protocolos - RESÍDUOS SÓLIDOS Obs: Acompanhamento Semestral com a 1ª medição 60 dias após a concessão da licença"										
Item	Descrição da Condicionante	ANO	Frequência	Ciclo	Protocolo	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:	
Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM RESÍDUOS SÓLIDOS		2011	semestral	1º/2011	R114710/2011	18/07/2011	Tempestiva	Conforme	Apresentado planilha de controle relativo ao período de Dez/10 a junho 2011.	
				2º/2011	R201730/2012	09/02/2012	Tempestiva	Conforme	Apresentado planilha de controle relativo ao período de julho /11 a dezembro 2011.	
		2012		1º/2012	R272193/2012	23/07/2012	Tempestiva	Conforme	Apresentado planilha de controle relativo ad período de janeiro /12 a junho/12.	
				2º/2012	R44339/2013	30/01/2013	Tempestiva	Conforme	Apresentado planilha controle de julho/12 a dez/12.	
		2013		1º/2013	Não verificado.	Não verificado.	-	-	-	
				2º/2013	R0010846/2013	16/01/2014	Tempestiva	Conforme	Apresentado planilha controle de julho/13 a dez/13.	
		2014		1º/2014	R0222946/2014	23/07/2014	Tempestiva	Conforme	Apresentado planilha controle de janeiro/14 a junho/14.	
				2º/2014	R0016057/2015	12/01/2015	Tempestiva	Conforme	Apresentado planilha controle de julho/14 a dezembro/14.	
		2015		1º/2015	R0401644/2015	13/07/2015	Tempestiva	Conforme	Apresentado planilha controle de janeiro/15 a junho/15.	
				2º/2015	R006681/2016	11/01/2016	Tempestiva	Conforme	Apresentado planilha controle de julho/15 a dezembro/15.	
		2016		1º/2016	R0245109/2016	13/07/2016	Tempestiva	Conforme	Apresentado planilha controle de janeiro/16 a junho/16.	
				2º/2016	R0007239/2017	10/01/2017	Tempestiva	Conforme	Apresentado planilha controle de julho/16 a dezembro/16.	
		2017		1º/2017	R0181051/2017	10/07/2017	Tempestiva	Conforme	Apresentado planilha controle de janeiro/17 a junho/17.	
				2º/2017	R0004827/2018	09/01/2018	Tempestiva	Conforme	Apresentado planilha controle de julho/17 a dezembro/17.	
		2018		1º/2018	R0125461/2018	12/07/2018	Tempestiva	Conforme	Apresentado planilha controle de janeiro/18 a junho/18.	
				2º/2018	Não verificado.	Não verificado.	-	-	-	
		2019		1º/2019	R0108086/2019	24/07/2019	Tempestiva	Conforma	Apresentado planilha controle de janeiro/19 a junho/19.	
				2º/2019	-	-	-	-	-	

Com relação ao automonitoramento de resíduos sólidos evidenciou-se expeditamente um rol de empresas receptoras aptas a receber os resíduos gerados no empreendimento e um gerenciamento sobre este aspecto ambiental.

Com relação a tempestividade de atendimento em três casos não foi verificado atendimento relativo as campanhas semestrais do 1º/2013 e 2º/2018.

Tabela IV – Automonitoramento de Ruído

ANÁLISE DE CONDICIONANTES									
Empreendimento Matran Processo Administrativo - 0028/2003/005/2016 Revalidação da Licença de Operação - LO nº 14/2010 concedida em 14 de fevereiro de 2011 no escopo do PA 0028/2003/004/2010. Protocolos - MONITORAMENTO DE RUÍDO AMBIENTAL Obs: Acompanhamento Semestral com a 1ª medição 60 dias após a concessão da licença									
Item	Descrição da Condicionante	ANO	Frequência	Ciclo	Protocolo	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM RUÍDO AMBIENTAL		2011	Anual	2011	R152826/2011	29/09/2011	Intempestiva	Conforme	1ª medição 60 dias após a concessão da licença, sendo realizada em 01 e 02 setembro de 2011
		2012		2012	Não verificado.	Não verificado.	-	-	-
		2013		2013	R0387042/2013	27/05/2013	Tempestivo	Conforme	Campanha 2013
		2014		2014	R0147796/2014	08/05/2014	Tempestivo	Conforme	Campanha 2014
		2015		2015	R0364094/2015	11/05/2015	Tempestivo	Conforme	Campanha 2015
		2016		2016	R0152324/2016	08/04/2016	Tempestivo	Conforme	Campanha 2016
		2017		2017	R0158420/2017	08/06/2017	Tempestivo	Conforme	Campanha 2017
		2018		2018	R0135212/2018	30/07/2018	Tempestivo	Conforme	Campanha 2018
		2019		2019	R0108093/2019	24/07/2019	Tempestivo	Conforme	Campanha 2019

Foi verificada o atendimento integral dos monitoramentos realizados no tocante a geração de ruídos abaixo dos valores referenciadas pela norma legal. Considerando que a



operação do empreendimento é exclusiva diurna e não foi identificado nenhum levantamento maior que 70 decibéis entende-se a conformidade.

Com relação a tempestividade, a campanha relativa ao ano de 2012 não foi verificada a apresentação.

Condicionante 02 – “Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme Decreto Estadual nº 44746/08.

Prazo: 30 dias após a emissão do referido documento.

Cumprimento: Foi verificado a evidenciação do AVCB nº 259/18 de 08 de junho de 2015, em nome da razão social OMR – Componentes Automotivos Ltda, informado ser um AVCB parcial com área aprovada de 2.568,06 m² e área total de 3923,13 m².

Na vistoria foi verificado que o galpão dispunha de sistema e combate a incêndios como sinalização, extintores, alarme de incêndios entre outros, assim entendendo que a unidade está no escopo do documento apresentado.

A avaliação do desempenho ambiental de um empreendimento aborda pontos que validam um atendimento mínimo esperado e que justifique a continuidade da operação do empreendimento em determinado padrão ambiental e em consonância com a legislação pertinente e neste caso opina-se que o desempenho foi adequado para justificar a possibilidade de revalidação da licença de operação.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01/03), assinado por procurador devidamente qualificado nos autos (fls. 06/07). Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fls.04/05).

O presente processo se refere a revalidação das LO n.º 00028/2003/004/2010 com validades até o dia 14/02/2017. O processo de revalidação foi formalizado no dia 14/02/2017, dessa forma, o processo foi formalizado com a antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade exigida pelo art. 31 do Decreto n. 47.383/2018.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão Ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.



Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes. Conforme se depreende da análise do item 6, as condicionantes foram cumpridas.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresente desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Após análise dos estudos apresentados a área técnica manifestou que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou o desempenho ambiental esperado.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fls. 131/132) e no Diário Oficial (fl. 134).

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos.

O empreendedor apresentou declaração afirmando que o empreendimento está apto a operar com todas as condições e parâmetros ambientais não intervindo em áreas que se referem ao art. 27 da Lei n.º 21.972/2016, quais sejam: impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural cautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

A utilização de recurso hídrico pelo empreendimento é exclusiva de concessionária local.

Não haverá supressão de vegetação. O imóvel encontra-se em área urbana, motivo pelo qual não se faz necessário seu cadastro no CAR.

Cumprе ressaltar, em observância ao art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que após consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e CAP (Controle de Autos de Infrações) verificou-se que o empreendimento não sofreu autuação com aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso, durante o prazo de validade da licença a ser revalidada.



8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento **MATRAN**, do empreendedor **MATRAN INDUSTRIA e COMÉRCIO LTDA** para as atividades de "Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviário, ferroviários e aeronaves.", código B-09-05-9 e " Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigo caldeireiro.", código B-05-06-1 da Deliberação Normativa nº 74/2004, no Município de Sete Lagoas/MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Renovação de Licença de Operação do empreendimento **MATRAN**.

Anexo II. Programa de Auto Monitoramento do empreendimento do empreendimento **MATRAN**.

Anexo II. Relatório fotográfico do empreendimento do empreendimento **MATRAN**.



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação de Licença de Operação

Empreendedor: Matran Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 74.319.864/0001-07

Empreendimento: Matran **Classe 3**, segundo a Dn nº74/2004.

Município: Sete Lagoas

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Auto Monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar semestralmente a Declaração de movimentação de resíduo-DMR, emitida via sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019.
3	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a validade da licença

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Renovação de Licença de Operação.

Empreendedor: Matran Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 74.319.864/0001-07
Empreendimento: Matran **Classe 3,** segundo a Dn nº74/2004.
Município: Sete Lagoas

1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na Norma da ABNT, NBR 10151/2000 e Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

Enviar anualmente à Supram Central relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deve estar em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011, contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

2 - Efluentes Líquidos Sanitários

Deverá ser realizado o monitoramento da ETE do empreendimento onde está instalados e operando o **sistema mitigatório** para ao **efluente sanitário** gerado no empreendimento.

As diretrizes estão explanadas no quadro a seguir:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada (antes do tanque séptico) e Saída (antes do lançamento na rede do SAAE).	DBO, DQO, <i>E. coli</i> ¹ , Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s).	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente**, considerando o **final do mês subsequente** a análise à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de



amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA.

3 - Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da cabine de pintura	Material Particulado e COV's – Em acordo com a DN nº 187/2013 Anexo – tabela I-D -	Anual

Relatórios: Enviar **Anualmente** à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 216/2017.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*-EPA.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º187/2013 em seu anexo XVII.

A SUPRAMCM deve ser previamente comunicada caso o empreendimento realize qualquer alteração relativa ao equipamento motogerador.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e as providencias para adequação devem ser realizadas.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Matran em Sete Lagoas.

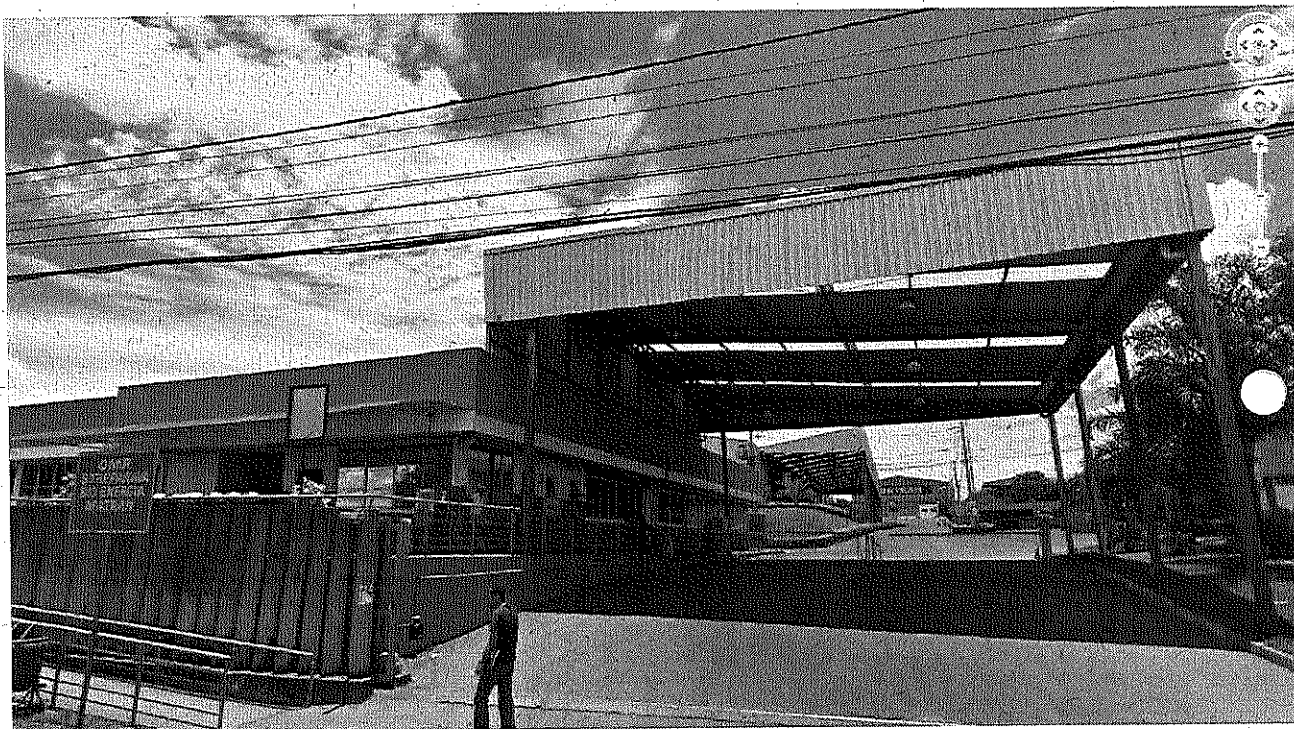
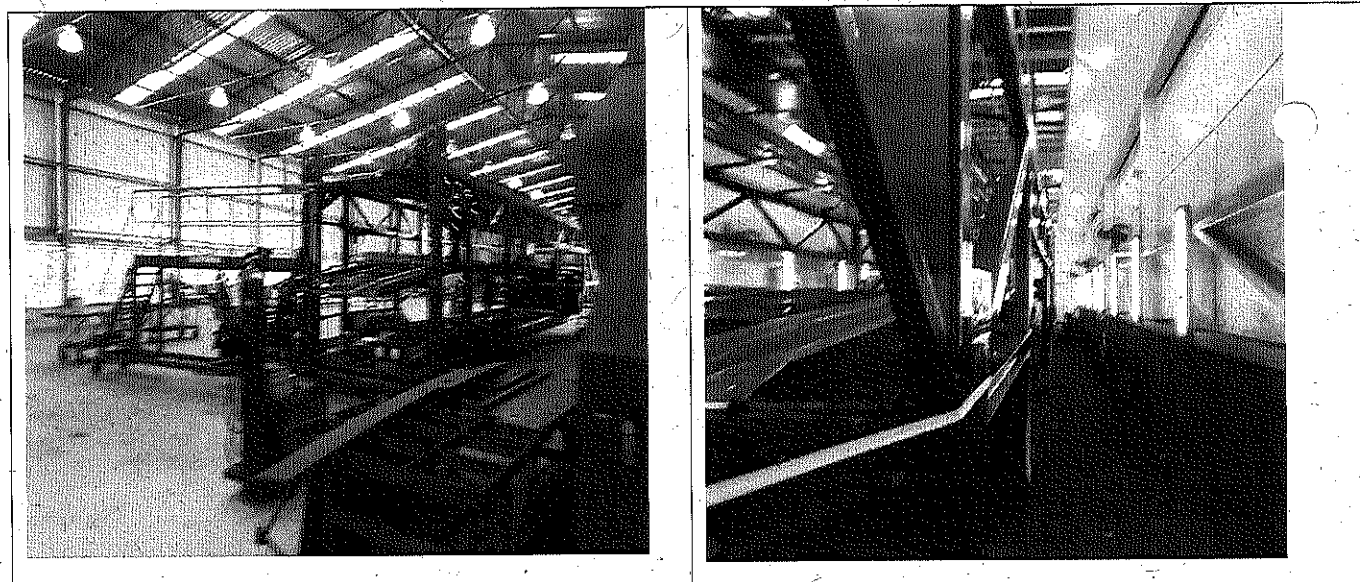
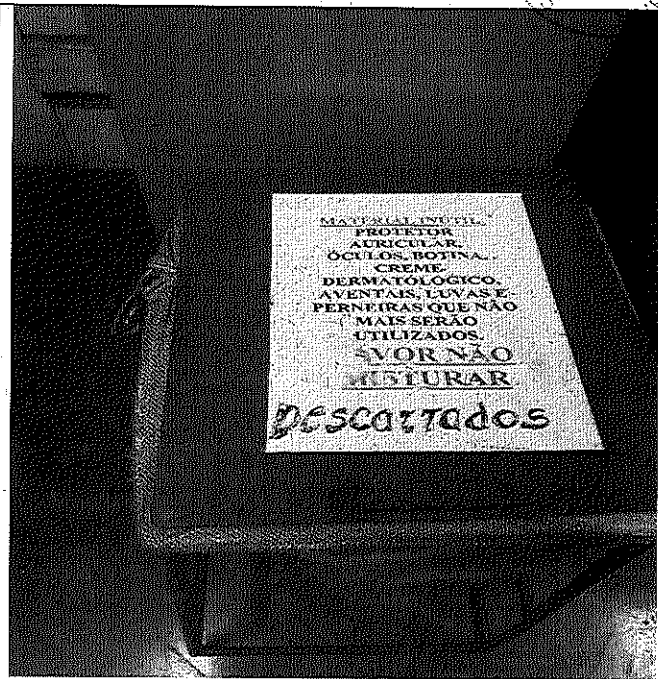


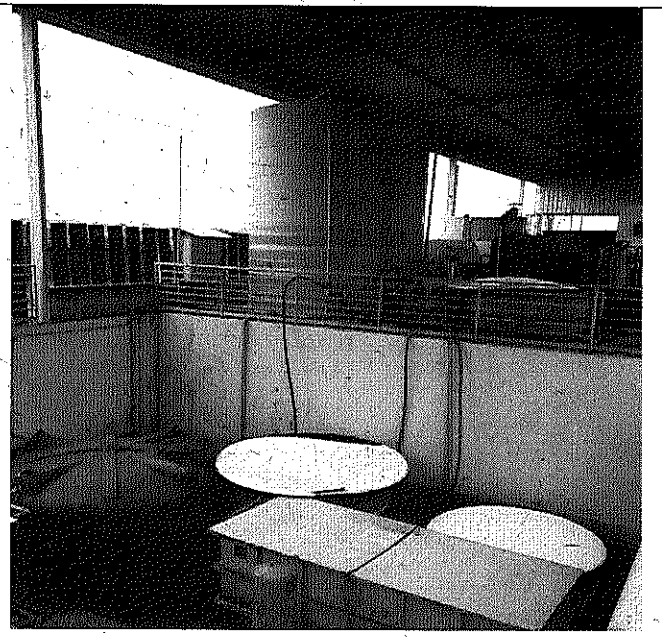
Foto I – visão geral do entra com ao condomínio de empreendimento – e ao fundo da imagem o galão da Matran.



Fotos II e III – visão geral do galpão de produção da Matran e da parte interna da cabine de pintura.



Fotos IV e V – gestão de resíduos – coletas de materiais perigosos ao meio ambiente – latas de tintas vazias e epi's usados.



Fotos VI e VII – Fonte fixa – exaustão da mitigação da cabine de pintura e ETE que trata efluente sanitário gerado.

